

RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS GRUPOS MINORITÁRIOS NAS SOCIEDADES MULTICULTURAIS¹

RECOGNITION OF THE RIGHTS OF MINORITY GROUPS IN MULTICULTURAL SOCIETIES

Thaís Kerber De Marco²

Orientadora: Profa. Dra. Rosângela Angelin³

Resumo

O presente estudo compreende como as diferenças sociais, de gênero, culturais, econômicas, entre outras, têm gerado desigualdade e afetado os grupos sociais excluídos, esses, denominados minorias. Nesse aspecto, analisa-se como o Estado Multicultural deve acolher esses grupos minoritários e qual o tratamento deve dispor para sanar questões referentes a discriminação e exclusão social. A identidade e a diferença constituem-se características das sociedades multiculturais e fazem parte do reconhecimento social das minorias, que durante longos tempos, foram desprezadas e, hoje, o que buscam é alcançar um reconhecimento social e jurídico de direitos de cidadania, destacando-se os direitos humanos e fundamentais, bem como as políticas públicas, como instrumentos propulsores da viabilização e da efetivação de direitos de cidadania, aspectos esses preponderantes no Estado Social de Direito que preveem o multiculturalismo como um objetivo de agregar harmonicamente culturas diferentes em um mesmo espaço territorial.

Palavras-chave: Identidade; Diferença; Sociedades Multiculturais.

¹ Pesquisa vinculada a Linha de Pesquisa *Direito e Multiculturalismo* e ao Projeto de Pesquisa *Cidadania e Direitos Culturais: a proteção dos direitos de minorias nos tribunais brasileiros*, entre URI e UNISINOS, financiado pela CAPES PROCAD/CASADINHO, pelo edital 06/2011, ambos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo – RS.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo – RS. Bolsista da CAPES/CNPQ no Programa acima referido. Vinculada a linha de Pesquisa *Direito e Multiculturalismo*, ao Projeto de Pesquisa *Multiculturalismo, Direitos Humanos e Cidadania*, e ao Grupo de Pesquisa *Novos Direitos na Sociedade Globalizada*, desta Pós-Graduação. E-mail: thaiskerber@hotmail.com

³ Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo – RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa sobre o *Multiculturalismo, Direitos Humanos e Cidadania*, integrante do Projeto de Pesquisa Grupo de Pesquisa *Novos Direitos na Sociedade Globalizada*. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

Abstract

This study understands how social, gender, cultural, economic, among others, have generated inequality and the excluded social groups affected, these, called minorities. In this respect, we consider how the Multicultural State should welcome these minority groups and which treatment should have to solve issues related to discrimination and social exclusion. The identity and difference constitute characteristics of multicultural societies and social recognition are part of the minority, which for long time have been neglected and, today, is seeking to achieve a social and legal recognition of rights of citizenship, especially human rights and fundamental rights and public policies as instruments of thrusters enabling and enforcing rights of citizenship, these aspects prevalent in the social state of law that provide for multiculturalism as a goal of adding harmonically different cultures in the same territorial space.

Keywords: Identity; Difference; Multicultural Societies.

Considerações Iniciais

As diferenças sociais ou culturais são questões que merecem grande relevância em sociedades multiculturais. A humanidade é composta atualmente por uma diversidade cultural, em que diferenças de gêneros, raciais, sociais, étnicas destacam-se, cada vez mais, em questões pertinentes ao Estado Social de Direito, que observa a igualdade como sendo um direito fundamental.

Ao questionar sobre os grupos minoritários, diante do que era possível analisar a tempos atrás, pode-se falar em muitas conquistas em relação à proteção e a efetivação da dignidade humana e dos direitos humanos. Considerar a Dignidade Humana é condição elementar para preservação e respeito dos direitos humanos em sociedades multiculturais. Atentar para o ser humano como detentor de dignidade é respeitar a diferença, reconhecer sua identidade e seus valores como indivíduo.

Igualdade, reconhecimento e identidade são temas centrais que delineiam as sociedades multiculturais e que são considerados de grande importância em que juntamente com o conceito de dignidade humana formam um conjunto de discussões pertinentes contendo as mais variadas problemáticas trazidas pela sociedade moderna.

Para compreender melhor como são formados os grupos minoritários, é preciso adentrar ao tema envolvendo a construção das identidades bem como sua importância no contexto multicultural, elementos esses caracterizadores dos grupos sociais e das diferenças existentes entre os mesmos e que, muitas vezes geram desigualdades. A identidade pode ser definida como os elementos que caracterizam um indivíduo ou um grupo social, envolvendo

seu modo de vida, a cultura, as tradições, a etnia, o gênero ou a condição social em que se encontram. Esses elementos entre outros fazem parte da construção identitária de todos os seres humanos.

1. A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E DA DIFERENÇA

A identidade pode ser considerada como todas as características que compõem a essencialidade de um ser, tudo o que identifica-o como tal, podendo abranger questões culturais, étnicas, de gênero, a sexualidade, as tradições, o modo de vida, entre outras. Nesse sentido, também pode-se referir que a identidade compõe grupos de pessoas e identifica-os através dos elementos que os unem e constituem a sua formação.

A sociedade moderna é composta por diversas identidades, que necessitam umas das outras para obter reconhecimento social e, assim formarem as características elementares de construção identitária. A identidade é indispensável ao tratar-se do multiculturalismo, em que pese, a diferença e o reconhecimento social serem elementos essenciais no estudo e nas discussões das culturas, como também dos diferentes povos que o multiculturalismo defende (HALL, 2005, p. 27).

É através da identidade do indivíduo ou de um determinado grupo que se pode caracteriza-los como pertencentes a determinada cultura, tradição, ou modo de vida que se distingue de outros. Ainda, conforme Taylor, identidade pode ser definida como “[...] a maneira como uma pessoa se define [...] (TAYLOR, 1994, p. 45)”. Ou seja, como o indivíduo caracteriza-se e como reconhece a si próprio perante os outros.

Taylor afirma que “[...] identidade: é aquilo que nós somos, de onde nós provimos. Assim definido, é o ambiente no qual os nossos gostos, desejos, opiniões e aspirações fazem sentido (TAYLOR, 1994, p. 54)”. Assim, identidade pode ser denominada como tudo aquilo que caracteriza o indivíduo, todos os elementos que compõe a construção identitária da pessoa, sejam estes elementos culturais, sociais, econômicos, entre outros.

Silva, ao conceituar identidade, dispõe de uma definição simples e direta, afirmando que identidade é “[...] é simplesmente aquilo que se é [...] (SILVA, 2011, p. 74)”. Nesse sentido, como já referido no texto, é possível compreender que a identidade é formada pelos elementos que constituem a sua formação como indivíduo, através das características que o cercam, sejam essas, sociais, culturais, econômicas, de gênero, entre outras.

As identidades estão sempre sendo influenciadas por tudo que constitui ao seu redor. Seja pelo fato de pertencer a determinado grupo social, seja por dispor de determinada cultura ou tradição. Também vale destacar que, não permanecem inertes, sem alteração ou mudanças, as identidades alteram-se, conforme a própria sociedade vai alterando-se e constituindo-se através nas novas disposições sociais ou culturais, dependendo do período.

Conforme Hall, a identidade esta sempre em processo de construção e transformação. Assim, esta se encontra sempre em movimento e não é algo inato, fixo ou determinado (HALL, 2005, p. 35). Nesse sentido, as identidades recebem, constantemente, influências de tudo que compõe a sua volta, tal como o meio social em que vivem, bem como a maneira pela qual o individuo ou o grupo reconhece a si próprio perante aos demais, e como os outros o reconhecem dentro da sociedade.

A identidade e a diferença formam um conjunto. Uma depende da outra, e ambas são construídas dentro de culturas determinadas e distintas. Para os grupos sociais minoritários, falar do reconhecimento das suas identidades é de fundamental importância, juntamente com o respeito e o reconhecimento pelas identidades distintas que fazem parte do multiculturalismo e da busca por dignidade humana em sociedades cada vez mais complexas e diversificadas culturalmente (ANGELIN, GABATZ, 2012, p. 80).

Tratar da diferença, além de preconizar o respeito a diversidade viabiliza o acesso a direitos de forma igualitária a todos aqueles que se distinguem, seja por questões culturais, sociais, sexuais ou de gênero. Woodward refere que a diferença “[...] pode ser celebrada como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo visto como enriquecedora [...]” (WOODWARD, 2013, p. 50). É possível notar que o diálogo realizado sobre a questão da diferença só tende a trazer benefícios e enaltecer os debates referentes a identidade em torno de sociedades multiculturais.

As mais variadas identidades compõem a sociedade moderna. A diferença caracteriza as identidades, que necessitam umas das outras para que seja possível obter reconhecimento social. Para o multiculturalismo, a identidade e a diferença constituem valores essenciais a serem discutidos, tendo em vista que são cruciais no estudo sobre culturas, como também no que se refere aos diferentes povos que o multiculturalismo discute (HALL, 2005, p. 27).

Silva, ao destacar que identidade e diferença são condições criadas pelo próprio ser humano, destaca que

[...] A identidade e a diferença têm que ser ativamente produzidas. Elas não são criaturas do mundo natural ou de um mundo transcendental, mas do mundo cultural e social. Somos nós que as fabricamos, no contexto de relações culturais e sociais. A identidade e a diferença são criações sociais e culturais (SILVA, 2000, p. 76).

Para que o estudo referente a identidades seja ainda mais aprofundado e compreendido, vale destacar as contribuições que a cultura dispõe para as sociedades multiculturais, bem como para o estudo das diferentes identidades. Sendo que a cultura é um dos principais elementos que compõem as identidades, sendo assim, fornece bastante influência no que diz respeito a construção de identidades.

A cultura é considerada a principal questão a ser abordada no multiculturalismo, justamente por constitui-se como a centralidade ou o ponto principal de referido assunto. Ao passo que, a cultura dispõe de influências que constituem as nossas sociedades, que são formadas a partir de preceitos culturais e se desenvolvem levando em consideração aspectos vividos e perpassados tanto antigamente quanto na modernidade.

A cultura pode traduzir muito ou quase tudo sobre determinado povo, pelo fato de que constitui uma das principais características capazes de formar e constituir a identidade de grupos sociais. Segundo Eagleton, cultura pode ser classificada como “[...] o complexo de valores, costumes, crenças e práticas que constituem o modo de vida de um grupo específico [...]” (EAGLETON, 2005, p. 54)

Além do mais, a cultura apregoa modos de vida e tradições que perpassam indivíduos e gerações e que constitui e diferencia identidades e a formação de sociedades, atualmente, conhecidas como multiculturais por constituírem diversas culturas e identidades. É tudo aquilo que caracteriza determinado povo, seja através das vestimentas, dos costumes, das comidas típicas, do modo de vida ou da organização social, ou através das condições religiosas e morais que são observadas e seguidas por determinados grupos de indivíduos.

Diante do fato de se ter várias culturas que fazem parte de uma sociedade é possível afirmar que o multiculturalismo compõe as sociedades. É difícil, ainda hoje, observarmos sociedades que se constituem de forma homogênea, sendo que, a maioria é formada por

grupos culturais/sociais heterogêneos, e essa heterogeneidade compõe o multiculturalismo e fortalece ainda mais as relações sociais e culturais que necessitam respeito e consideração por parte de todos que fazem parte das múltiplas culturas.

Conforme Touraine *apud* Maders “[...] o multiculturalismo pressupõe respeito às diferentes expressões culturais a partir de um esforço para reconhecer o outro. Ele busca a comunicação e integração parcial entre um conjunto de culturas separadas” (TOURAINÉ, *apud* MADERS, 2012, p. 33).

O multiculturalismo é a junção de várias culturas que produzem não espaços fragmentados e divididos entre pessoas, mas sim, algo que apregoa a diversidade cultural e a formação de novas disposições culturais e sociais. Seus objetivos são enaltecer a identidade para que dessa forma a diferença seja concretizada como perscrutora de uma sociedade mais justa e inclusiva, que leva em consideração valores buscados através do respeito as diferenças sociais, de gênero, raciais, econômicas, entre outras (MADERS, DUARTE, 2012, p. 32).

2. OS GRUPOS MINORITÁRIOS: BUSCA POR RECONHECIMENTO SOCIAL E DIGNIDADE NO ESTADO SOCIAL DE DIREITO

O termo “minorias” pode ser classificado quanto a etnia, a religião, a cultura, o gênero, a orientação sexual, a condição social, entre outros, ou seja, determinados grupos de pessoas que requerem o reconhecimento do Estado diante de situações de exploração, exclusão ou discriminação. Vale destacar que este termo não pode ser utilizado literalmente com o sentido numérico, sendo que existem grupos sociais que reivindicam o acima exposto e que, na realidade não são a minoria, como é o caso da luta das mulheres por reconhecimento e direitos de cidadania.

As minorias podem ser caracterizadas como grupos sociais que estão expostos à vulnerabilidade jurídico social e que buscam numa luta contra-hegemônica diminuir o poder vigente e garantir direitos de cidadania, construindo e reconstruindo nesse processo as suas identidades. Neste interim, buscam ter presentes estratégias discursivas e, ao mesmo tempo ações que tornem visível seus intentos (SODRÉ, in PAIVA; BARALHO 2005, p. 12).

Para Kymlicka, tratar dos direitos das minorias não significa tão somente acabar com a desigualdade que as ronda e otimizar a igualdade de todos. É muito mais que isso: é

assegurar que os indivíduos que fazem parte de grupos considerados minoritários tenham as mesmas oportunidades, de acordo com as suas desigualdades existentes, de viver e trabalhar como os demais indivíduos que fazem parte do grupo majoritário da sociedade (KYMLICKA, 1996, p. 153).

Para lançar um olhar sobre o conceito de minorias, cabe destacar a Ficha Informativa sobre Direitos Humanos, publicada pelo Alto Comissário das Nações Unidas, onde refere que as minorias podem ser definidas como “[...] um grupo não dominante de indivíduos que partilham certas características nacionais, étnicas, religiosas ou linguísticas, diferentes das características da maioria da população [...]” (FICHA INFORMATIVA SOBRE DIREITOS HUMANOS, Nº 18, 2004, p. 18).

Ainda, as minorias podem ser consideradas como grupos sociais quase que sempre expostos à vulnerabilidade jurídico social e que objetivam a efetivação dos direitos de cidadania e garantia de consideração e respeito a suas identidades que, por vezes, não constituem parcela que compõe a maioria hegemônica das pessoas. Para que isso seja possível, é necessário legitimação de ações que tornem possíveis e realmente alcançáveis os intentos que são buscados pelas minorias (SODRÉ, in PAIVA; BARALHO 2005, p. 12).

Tratar de reconhecimento significa compreender a importância que o outro/diferente exerce sobre o conceito que se tem de nós mesmos. Pelo fato de que, somente é possível reconhecer a minha própria identidade quando reconheço no outro aquilo que não sou, ou aquilo que me identifica. O reconhecimento, seja ele para averiguar igualdades ou distinguir diferenças, quase sempre ocorre.

Ao referir sobre o outro como diferente, pode-se afirmar que se esta reconhecendo no outro uma identidade distinta da sua. Segundo Taylor ao referir sobre identidade destaca que a mesma é “[...] formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento, e muitas vezes, pelo reconhecimento incorrecto dos outros, podendo um pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas [...]” (TAYLOR, 1994, p. 45)”. Ocorre que, nem sempre que se esta afirmando o outro como diferente esta reconhecendo-o, pelo fato de que em determinados casos há o reconhecimento errôneo ou equivocado, esse caracterizado pela exclusão e pelo desrespeito.

É possível identificar esse reconhecimento errôneo e equivocado geralmente nos casos que envolvem homossexuais. No sentido de que, a sociedade afirma serem os homossexuais grupos distintos, que se diferenciam dos heterossexuais, porém, não os

reconhecem como detentores dos mesmos direitos e não direcionam tratamentos igualitários e as mesmas possibilidades que os demais membros da sociedade. Não é nesse sentido que a diferença deve ser enaltecida, e sim, como propulsora do reconhecimento das identidades.

Ao falar de identidade, cabe destacar que, para que ocorra o reconhecimento social, é necessário primeiramente assegurar a diferença. Mas, assegurar a diferença significa realmente reconhecer o outro no sentido de tratá-lo com respeito e igualdade. Como bem salienta Taylor, “O reconhecimento igualitário não é apenas a situação adequada para uma sociedade democrática saudável. A sua recusa pode prejudicar as pessoas visadas [...] (TAYLOR, 1994, p. 56)”.

O reconhecimento é o primeiro passo para que as diferentes identidades sejam respeitadas e consigam dialogar em sociedade sem que sejam menosprezadas. Nesse sentido, Rockefeller, citando Taylor, aduz que “a formação da identidade de uma pessoa está estritamente ligada a um reconhecimento social positivo – aceitação e respeito – dos pais, dos amigos e entes queridos, e também de toda a sociedade (ROCKEFELLER, 1994, p. 114)”.

É possível notar que, por muito tempo, os grupos sociais considerados minoritários, entre eles, mulheres, idosos, negros, homossexuais, índios, imigrantes sofreram exclusão, sendo totalmente desprezados pela sociedade. Ainda hoje, constata-se resquícios desse tempo em que a exclusão era muito mais latente, em que pese ainda ser visível certos tipos de discriminação por determinantes de gênero, etnia, opção sexual, idade e nacionalidade.

Ao longo dos anos, foi mudando a questão de acessibilidade de direitos e o respeito e a dignidade em relação às minorias foi melhorando e os mesmos passaram a mudar a realidade da condição vivida. Referindo o caso brasileiro, é possível notar severos avanços em relação aos direitos de cidadania relacionados as minorias, elencados atualmente em nossa Constituição Federal de 1988, onde a igualdade é apregoada como um direito fundamental inerente a todos os seres humanos.

Não somente a Constituição Federal brasileira, mas se pode observar outras disposições legislativas em relação a proteção aos direitos de minorias. Tais como a Carta das Nações Unidas de 1945, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 2º, o Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos e sobre direitos econômicos e sociais (FICHAS INFORMATIVAS SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2004).

Portanto, todas as disposições legislativas consagradas com o intuito de servir como um instrumento apregoadado na garantia do acesso à direitos de cidadania por grupos minoritários possuem enorme relevância na preservação da dignidade da pessoa humana que, sobretudo, é fundamento dos Estados Democráticos de Direito, como o brasileiro, a fim de se manter a justiça e a ordem social.

A dignidade da pessoa humana deve ser garantida, protegida e respeitada pelo Estado e pelos cidadãos que nele residem. Vem disposta na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental e é inerente a toda e qualquer pessoa humana.

Nesse sentido, preceitua Ingo Wolfgang Sarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2007, p. 62).

Cabe destacar que o Estado de Direito deve garantir e assegurar o reconhecimento da dignidade humana, prescrita como fundamento de validade de toda a ordem jurídica e da mesma forma proteger os Direitos Humanos que são inerentes a todo e qualquer ser humano, não interessando sua origem, raça, cor, etnia, sexo e muito menos o gênero.

Tal como já referido, as minorias dispõem atualmente de proteção jurídica tanto na Constituição Federal de 1988 quanto em documento internacionais. Porém, o que se nota é, apesar de citadas disposições legislativas serem de extrema importância e dirimir direitos e proteção às minorias, ainda assim, são necessárias medidas, por parte do Estado, de ações que instrumentalizem os direitos legalmente consagrados.

Para isso, mostra-se de extrema importância a ação estatal, através de políticas públicas para que os direitos das minorias realmente sejam consagrados e que para que haja maior compreensão, reconhecimento e respeito de toda a sociedade. Nesse sentido, Piovesan ressalta o quão necessário o papel do Estado

Estas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos. As ações afirmativas,

enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva ao projeto, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social (PIOVESAN, 2007, p. 221).

Portanto, é papel do Estado, através das políticas públicas, proporcionar ações que visem erradicar a discriminação no sentido de proporcionar mecanismos que disponham de ações capazes de trazer tratamento de forma igualitária para todos, tratando-se de igualdade material. Para que, dessa forma, realmente seja possível a convivência pacífica, preconizando o respeito e a diferença como algo que engrandeça a sociedade e o diálogo intercultural, mas acima de tudo que contribua para a construção de uma humanidade mais justa.

Considerações Finais

Em sociedades multiculturais, onde as diferenças são questões importantes a serem questionadas e defendidas, analisar como as diferentes identidades são construídas e devem ser respeitadas por todos torna-se uma das principais questões a serem abordadas, para que dessa forma, seja possível assegurar direitos e prescrever obrigações a todos os indivíduos, independente de qualquer diferença social, racial ou de gênero.

Enquanto sociedade, somos compostos por distintas identidades e culturas e a diversidade dessa composição só engrandece ainda mais a discussão acerca do multiculturalismo e a busca por reconhecimento social. É necessário ser garantido hoje espaços para a diversidade social, diante de termos tantos grupos sociais/minoritários que se distinguem entre si. É nesse sentido que, garantir a igualdade e o respeito, constituem-se como requisitos essenciais para a efetivação dos direitos de cidadania, os quais buscam, acima de tudo, proteger e garantir direitos humanos fundamentais para todo e qualquer indivíduo.

Discutir sobre questões que envolvem relações humanas, não é nada fácil, pelo fato de que estas, apesar de todos os avanços ocorridos no sentido de dirimir as desigualdades sociais, encontram-se cada vez mais difíceis de serem analisadas e compreendidas, tanto em âmbito econômico e social quanto nas relações de gênero e raciais. Apesar de ainda hoje existir desigualdades, ainda mais difícil seria se não tivéssemos todos os avanços ocorridos em relação aos direitos das minorias ao longo dos tempos.

É por tais motivos que tratar do reconhecimento em sociedades multiculturais é um assunto que suscita relevantes discussões e abordagens, tendo em vista ser um tema que dispõe de constantes injustiças sofridas por seres humanos, no caso, grupos minoritários, que a princípio detêm proteção igualitária a direitos fundamentais, porém que, ainda necessitam de ações e medidas que assegurem igualdade de direitos e reconhecimento social, diante de uma sociedade que por diversas vezes se mostra preconceituosa e desigual.

Referências

EAGLETON, Terry. **A idéia de cultura**. Tradução de Sandra Castello Branco; Revisão técnica Cezar Mortari. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HUMANOS, Ficha informativa sobre direitos. **Direitos Humanos. Os direitos das minorias**. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_18.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural. Uma teoria liberal de los derechos de las minorias**. Barcelona: Paidós, 1996.

MADERS, Angelita Maria; DUARTE, Isabel Cristina Brettas. O que é isto – o Multiculturalismo?. In: **Multiculturalismo e Direito**. MADERS, Angelita Maria. LOCATELLI, Liliana; ANGELIN, Rosângela. Santo Ângelo: FuRI, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre. [Orgs.]. **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **A produção social da identidade e da diferença**. In: **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais/ Tomaz Tadeu da Silva (org.), Stuart Hall, Kathryn Woodward**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. [Org.]. **Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis: Vozes, 2013.